**CONSIDERAÇÕES RELEVANTES METODOLOGIA PERICIAL**

Inicialmente informamos que todos os nossos laudos periciais seguem os ditames do Código de Ética Médica e da Resolução nº 2193/18 (que revogou a citada 1488/98), onde ficam claras, sobretudo no 3º parágrafo, as diferenças entre as relações médico/paciente e perito/periciado, **conferindo ao perito médico total liberdade inclusive para discordar de outras opiniões médicas**, desde que haja fundamentação científica para tal, estando esta presente de forma clara ao longo do laudo, sobretudo na descrição do exame físico.

A mesma resolução deixa claro que a metodologia do exame pericial deve **sobretudo** comtemplar a máxima da perícia médica que determina que ***“A CLÍNICA É SOBERANA”*** e incluir a análise clínica detalhada e completa, assim como a avaliação da documentação médica apresentada, com intuito de estabelecer a relação de nexo temporal e causal entre estas fontes de informação, **para concluir livremente** se há ou não incapacidade laboral, qual seria a causa e a evolução desta.

Além disso, o Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 1931/09 artigo 93 e 98) **PROÍBE O MÉDICO ASSISTENTE DE PERICIAR SEU PRÓPRIO PACIENTE, OU SEJA, ESTÁ IMPEDIDO DE EMITIR PARECER INFORMANDO QUE ESTÁ APTO/INAPTO PARA O TRABALHO, OU SEJA, ENQUANTO AVALIAR A CAPACIDADE LABORATIVA É PRERROGATIVA DO MÉDICO PERITO, A ESCOLHA DE PROTOCOLO TERAPÊUTICO É ATRIBUIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE, NÃO SENDO ADMISSÍVEL QUE UM ADENTRE OU ATUE NO TERRITÓRIO DO OUTRO**

Desta forma, a avaliação pericial é **PERSONALIZADA E FOCADA NO AUTOR**, que será avaliado quanto à sua capacidade laboral em relação às patologias que apresente e não na patologia, ou seja, **NÃO ESTÁ O PERITO OBRIGADO A FAZER EXPLANAÇÕES SOBRE ASPECTOS OU PECULIARIDADES DAS PATOLOGIAS OU FAZER SUGESTÕES OU COMENTÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS ADOTADOS**

Sendo assim, confirmamos que **TODAS AS REPOSTAS ESTÃO FUNDAMENTADAS EM ASPECTOS CLÍNICOS**, e se estes determinam ou não, incapacidade no autor, destacando que todos os detalhes desta fundamentação estão descritos de forma pormenorizada no exame físico relatado no laudo, que deve ser lido e considerado como uma **PEÇA ÚNICA.**

Por fim, como determina o CPC, no seu artigo 473, o presente laudo apresenta a **exposição do objeto da perícia**, que é estabelecer o nexo causal entre as patologias identificadas e uma provável incapacidade laboral; o faz a partir de **uma análise técnico-científica** realizadae devidamente fundamentada peloperito**;** utiliza como **método pericial** a avaliação minuciosa da história clínica, exame físico, exames complementares acostados ou por ventura trazidos pelo autor; é **embasado no conhecimento predominantemente aceito pelos especialistas** da área pericial e da área de conhecimento da qual se originou porque segue os ditames do Código de Ética Médica e da Resolução nº 2193/18; e é finalizado com a **resposta conclusiva** a todos os quesitos apresentados pelo juízo e pelas partes

Ressalva-se então que o perito tem a prerrogativa de conduzir o laudo e realizar **as provas e testes que considere suficientes para as suas conclusões**, além de ter o direito de indicar que um determinado quesito apresentado já foi adequadamente respondido, uma vez que o **LAUDO é uma peça única, que no contexto das pericias judiciais de juizados federais, é formatado segundo sequência de segmentos indissociáveis, oficialmente estabelecida e determinada pela Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01, de 15/12/2015, ou seja, tudo que nele é relatado, em suas várias seções, constitui sim resposta aos quesitos oficiais**